

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

SF/19663.65176-03

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 31 da MP 890/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal define que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve ordenar a formação de recursos humanos em saúde. Em todo o mundo, diversos países, em especial os que têm sistemas universais ou grandes sistemas nacionais de saúde, fazem uso da formação em serviço após a graduação para preparar os profissionais de saúde conforme as necessidades da população e do sistema.

No Brasil essa formação é feita por meio da residência médica disciplinada pela Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981. Mas, segundo diversos estudos, foi a Lei 12.871 de 2013 que dotou o SUS de instrumentos de política pública para ordenar a formação de recursos humanos quando tratou da formação médica em âmbito da graduação e residência médica.

Essa emenda resgata avanços importantes que foram alcançados com a Lei 12.871, como o conteúdo da Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, que seriam perdidos com a aprovação da MP 890/2019 uma vez que a mesma revogaria dispositivos importantes da citada Lei.

Além disso, atende pleito histórico de estudantes, residentes, médicos de família e comunidade, docentes e pesquisadores do SUS, e suas respectivas organizações, que estudam e defendem um sistema de saúde com base na atenção primária/atenção básica e que compreendem e valorizam o papel da medicina de família e comunidade para que este nível de atenção tenha a qualidade e resolutibilidade esperada e necessária.

Ademais, a universalização que era prevista na Lei 12.871 de 2013 para o ano de 2018 nesta emenda passa a ter implantação progressiva e escalonada atingindo a um terço das vagas somente no ano de 2026, dando mais tempo ao governo federal para cumprir importante determinação legal ainda vigente.

Sala das Comissões,

JEAN PAUL PRATES
Senador da República pelo RN